



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de PP/IC nº 2/2º PJ - Monteiro/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DEFENSORA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE MONTEIRO/PB, com fundamento nos arts. 129, VI, da Constituição Federal; 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; 26, I, da Lei nº. 8.625/93 e:

I – CONSIDERANDO que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e *dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

II – CONSIDERANDO ter o Ministério Público, como atribuições, dentre outras, a de “promover, privativamente, a *ação penal pública*, na forma da lei” (art. 129, I, da Constituição Federal), e a de “promover o *inquérito civil* e a *ação civil pública*, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, da Constituição Federal), além da *ação de improbidade administrativa*, contra o mau gerenciamento da coisa pública;

III – CONSIDERANDO ter o Ministério Público, como atribuições, dentre outras, a de promover a observância municipal do disposto no LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

IV – CONSIDERANDO a notícia de fato relatando que, após a aprovação da lei em dezembro de 2024 fixando novos subsídios em Zabelê, houve execução seletiva da norma: Prefeita, Vice e Secretários receberam o reajuste desde janeiro/2025, enquanto os Vereadores apenas a partir de março/2025;

RESOLVE:

1º. INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013, de 13 de junho de 2013, tendo como propósito apurar suposta violação aos princípios da impessoalidade e legalidade na execução seletiva da Lei Municipal nº 352/2024 (Subsídios) entre os Poderes Executivo e Legislativo de Zabelê-PB.

2º.DETERMINAR:

A) A autuação e registro desta Portaria no livro de registro correspondente, nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

B) A designação, para funcionar como escrivão deste procedimento administrativo, os servidores desta secretaria, que devem, outrossim, prestar o compromisso de estilo, nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013;

C) DETERMINAR, como diligência, que cumpra os comandos do último despacho.

Publique-se. Registre-se no MP VIRTUAL.

CUMPRA-SE

Monteiro, *data da assinatura eletrônica.*

Maria Eduarda Carvalho N. Uchôa

2ª Promotora de Justiça de Monteiro